



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA

DECRETO Nº. 4.328

DE 13 DE JULHO DE 2020

ALTERA DISPOSITOS DO DECRETO Nº 4.306, DE 14 DE ABRIL DE 2020, QUE ESTABELECE REGRAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE INSTITUIÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, **WELLINGTON ROBERTO BIELECKI**, no uso de suas atribuições, de acordo com o art.68, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º Altera-se a redação do art. 3º do Decreto nº 4.306, de 14 de abril de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os servidores públicos municipais inseridos no *grupo de risco* poderão exercer suas funções integralmente através do trabalho remoto (*home office*), sendo:

- I – Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca/cardiopatia isquêmica);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA

- III – Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave e DPOC);
- IV – Imunodepressão;
- V – Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VI – Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- VII – Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- VIII – Gestaç o de alto risco;
- IX – Doena hep tica em est gio avanado;
- X – Obesidade (IMC≥40) (15).”

§ 1º Os servidores inseridos no chamado *grupo de risco* dever o apresentar declara o assinada descrevendo em quais condi es previstas nos incisos do caput est  enquadrado.

§ 2º Tratando-se de servidor inserido no grupo de risco, vinculado   Secretaria Municipal de Sa de, no caso de impossibilidade de afastamento, este n o dever  realizar atividades de assist ncia a pacientes suspeitos ou confirmados de S ndrome Gripal, devendo, preferencialmente, ser mantido em atividades de gest o, suporte e assist ncia nas  reas onde n o ocorrer atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de S ndrome Gripal.

§ 3º Os servidores inseridos no chamado *grupo de risco* que estiverem impossibilitados de exercer suas atividades atrav s de trabalho remoto (*home office*) dever o permanecer afastado das atividades presenciais, devendo ter suas faltas abonadas nos termos do art. 3º, § 3º da Lei Federal n  13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Altera-se a reda o do art. 6º, do Decreto n  4.306, de 14 de abril de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte reda o:

“Art. 6º As aulas nas unidades de ensino da rede p blica municipal permanecem suspensas at  o dia 02 de agosto de 2020, nos termos do Decreto Estadual n  630, de 1º de junho de 2020.”



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra/SC, 13 de julho de 2020.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI

Prefeito Municipal